

RECURSOS - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA – MAR – PROCESSO SEI Nº: 6025.2023/0006903-2

Trata-se o presente da análise dos recursos apresentados em face da publicação no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2023, página 237, - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA – MAR.

I - Foram analisados pela Comissão de Contratação 49 (quarenta e nove) recursos de proponentes e 2 (dois) recursos de interessados referentes aos projetos presentes na lista de classificação provisória, todos eles recebidos por serem tempestivos:

Nome do Projeto - Nome do Artista proponente - Status do projeto

1. Lugar - Fio Monteiro - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento sem assinatura)
2. Guerreiro Zulu - Tico - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (dados divergentes / documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
3. Série Vazantes - Sheila Ayo - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
4. Salve - LE - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
5. SELVAGENS - Iommi Degoi - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
6. Afrofuturismo - 3Visão - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
7. Self - Giw - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
8. O Preta Chave - Cabral - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
9. Origens - William Pimentel - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
10. Pássaros Livres - Dninja Bichocoisa - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
11. Sobressalto - Galhardo - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
12. Miscigenação e diversidade - Jbatista - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
13. 3NZO - Léo Araújo (Neguim) - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
14. Respeita a Terra - Zé Carratu - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
15. Parte de mim - Vicoki - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)

16. Carnavalesca - Carnavalesca - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
17. Poéticas Urbanas - Sanches - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
18. Viva - Marina Wisnik - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
19. Princípio, fim e meio ambiente - Marcos Mello - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
20. "Cura" - Alexandre Vianna - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
21. Trabalhadores do Brasil - Sato do Brasil - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
22. A Natureza Eleva - Ghost - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
23. Playground - Jey 77 - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
24. "O Portal da Realidade" - VINÍCIUS LUZ - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
25. Tribal Urbano - Does - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
26. PAISSAGEM METAMORFA - Kurru - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
27. Energia Vital - Guid Tati - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
28. Segura e Lança - PAGU - Não apresentou autorização válida (documento sem endereço declarado na inscrição e nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
29. Arte sem chibata - SNEK - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com nome de artista divergente do artista inscrito)
30. Blocos de Construção - IMARGEM - projeto desclassificado por apresentar integrante participante em ficha técnica de dois projetos, considerado portanto, apenas o projeto com melhor avaliação.
31. Seu Silêncio Não Te Protegerá - Veronica Nuvem - projeto classificado e avaliado com a pontuação de 101,9.
32. A MAGIA DO CIRCO - ERIKA LISBOA - projeto desclassificado por apresentar pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos - 38,8
33. "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea". Tuka - projeto classificado e avaliado com pontuação de 97,6.
34. ORIGENS - Tomoo Handa - Projeto Origens - projeto classificado e avaliado com pontuação de 76,8
35. Folia de Reis - Bó Treze - projeto classificado e avaliado com pontuação de 73,6.
36. Primeiro Lugar - Cat_One - projeto classificado e avaliado com pontuação de 79,4.
37. Pintando o Sete - Gryllo - projeto classificado e avaliado com pontuação de 82,7.
38. Bacia Amazonica - Chor - projeto classificado e avaliado com pontuação de 86,8.
39. SEJA LUZ POR ONDE FOR - IMAGE - projeto classificado e avaliado com pontuação de 84,4.
40. A dança é infinita - Pelé - projeto classificado e avaliado com pontuação de 88.

41. Sentimento Abstrato - SPRART - projeto classificado e avaliado com pontuação de 79,4.
42. Marretas diárias - Moluco - projeto classificado e avaliado com pontuação de 85.
43. O PODER DE TRANSFORMAÇÃO DAS CORES - Cabeça de Xícara - projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com endereço divergente do endereço declarado na inscrição)/ Fotos divergentes entre endereço inscritos e constante na autorização
44. A cidade com nome de santo - 1/2killo - Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
45. Infância na Cohab 2 - Banguone - projeto classificado e avaliado com pontuação de 73,5
46. A Chegada - Heitor Ohas - Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
47. O Futuro é Ancestral - QUEL - projeto classificado e avaliado com pontuação de 90,7
48. A Ave do Paraíso - Kaur - Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
49. Tema da Obra: Som, voz, cor e sabor.. - Ser - Não apresentou autorização válida (documento sem assinatura)

II - Foram analisados pela Comissão de Contratação 02 (dois) recursos de interessados, todos eles recebidos por serem tempestivos:

Nome do interessado - Status

50. Juliana da Silva Costa - Projeto não submetido regularmente no formulário de inscrição.
51. Gabriel BillyJacks (reperesentante do artista Grio) - Projeto não submetido regularmente no formulário de inscrição.

III - À vista da legislação pertinente e da observância da aplicação do edital, pela competência da Comissão de Contratação, prevista no item 8.14 do EDITAL N° 03/2023/SMC, manifesta-se nos termos a seguir:

1. Quanto ao recurso apresentado por Fio Monteiro, proponente do projeto "Lugar", no qual foi enviada nova carta de autorização com assinatura, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
2. Quanto ao recurso apresentado por Tico, proponente do projeto "Guerreiro Zulu", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
3. Quanto ao recurso apresentado por Sheyla Ayo, proponente do projeto "Série Vazantes", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
4. Quanto ao recurso apresentado por Le, proponente do projeto "Salve", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em

vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.

5. Quanto ao recurso apresentado por Iommi Degoi, proponente do projeto “SELVAGENS”, no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
6. Quanto ao recurso apresentado por 3Visao, proponente do projeto “Afrofuturismo”, no qual foi enviada carta de autorização desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
7. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Self” do artista Giw, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
8. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “O Preta Chave” do artista Cabral, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre,

NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

9. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Origens” do artista William Pimentel, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não

poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

10. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Pássaros Livres" do artista "Dninja Bichocoisa", no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto **#EscolaéPraBrilhar** seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto **#EscolaéPraBrilhar** não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
11. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Sobressalto" do artista Galhardo, no qual alega-se que o Edital não dispõe de

modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

12. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Miscigenação e diversidade" do artista Jbatista, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao

projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

13. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “3NZO” do artista Léo Araújo (Neguim), no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado

#EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

14. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Respeita a Terra” do artista Zé Carratu, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto **#EscolaéPraBrilhar** seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto **#EscolaéPraBrilhar** não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
15. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Parte de mim” do artista Vicoki, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas

propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

16. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Carnavalesca” do artista Carnavalesca, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos**

de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

17. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Poéticas Urbanas" do artista Sanches, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto **#EscolaéPraBrilhar** seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto **#EscolaéPraBrilhar** não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
18. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Viva" da artista Marina Wisnik, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos

inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

19. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, “Princípio, fim e meio ambiente” do artista Marcos Mello, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não

sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

20. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Cura" do artista Alexandre Vianna, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto **#EscolaéPraBrilhar** seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto **#EscolaéPraBrilhar** não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
21. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Trabalhadores do Brasil" do artista Sato do Brasil, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado

pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

22. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “A Natureza Eleva” do artista Ghost, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito

poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

23. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Playground" do artista Jey 77 , no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto **#EscolaéPraBrilhar** seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto **#EscolaéPraBrilhar** não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
24. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "O Portal da Realidade" do artista VINÍCIUS LUZ , no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A

CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

25. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, “Tribal Urbano” do artista Does, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial

descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

26. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "PAISSAGEM METAMORFA" do artista Kurru, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

27. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Energia Vital” da artista Guid Tati, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: “interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital”. Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto “Escola é Pra Brilhar” em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: “O presente edital tem como finalidade a seleção e **contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)**”, é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
28. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto “Segura e Lança” do artista PAGU no qual, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/“A Escola é Pra Brilhar” é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que argumento do recurso não condiz com o motivo do indeferimento do projeto.
29. Quanto ao recurso apresentado por Snek, proponente do projeto “Arte sem chibata”, no qual o interessado Daniel Duarte Pellegatti alega que pode representar o artista inscrito, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que a autorização apresentada menciona ter interesse em receber grafite do artista Daniel Nossa e não do artista Snek. Não é mencionada na referida carta de autorização a relação de representação artística e o artista Daniel não consta em ficha técnica.
30. Quanto ao recurso apresentado por IMARGEM, proponente do projeto “Blocos de Construção”, no qual solicita-se alteração na ficha técnica retirando o integrante

Mauro Neri com vistas à reavaliação do projeto sem o mesmo, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível a atualização da ficha técnica nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital. Ademais, o referido integrante do coletivo constante na ficha técnica participa da concepção do projeto, o que fere sua avaliação se o mesmo for retirado da ficha técnica nesta fase.

31. Quanto ao recurso apresentado por Veronica Nuvem, proponente do projeto “Seu Silêncio Não Te Protegerá”, no qual alega-se que foram declaradas medidas equivocadas no formulário de inscrição e solicita-se revisão da metragem para a realização da obra a contento, DOU PROVIMENTO, tendo em vista que a correção da metragem declarada não afeta a classificação provisória em relação ao orçamento disponível para este Edital.
32. Quanto ao recurso apresentado por Erika Lisboa, proponente do projeto “A MAGIA DO CIRCO”, no qual solicita-se a reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
33. Quanto ao recurso apresentado por Tuka, proponente do projeto “Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea”, no qual solicita-se detalhamento da nota e revisão de acréscimos, DOU PROVIMENTO e informo que os acréscimos referentes a localização do projeto foram revistos e corrigidos, estabelecendo que a pontuação final do projeto é de 97,6 e que serão encaminhados pelo e-mail de inscrição as médias solicitadas.
34. Quanto ao recurso apresentado por Projeto Origens, proponente do projeto ORIGENS - Tomoo Handa, DOU PROVIMENTO e informo que as médias e os acréscimos serão encaminhados pelo e-mail de inscrição.
35. Quanto ao recurso apresentado por Bó Treze, proponente do projeto “Folia de Reis”, no qual solicita-se a reavaliação do projeto. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
36. Quanto ao recurso apresentado por Cat One, proponente do projeto “Primeiro Lugar”, no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
37. Quanto ao recurso apresentado por Gryllo, proponente do projeto “Pintando o Sete”, no qual solicita-se a reavaliação do projeto e esclarecimentos sobre os critérios de avaliação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital referentes ao item do edital 8.6. *A pontuação final de cada projeto foi definida pela média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Comissão de Contratação, considerando-se os 4 (quatro) critérios de avaliação estabelecidos no item 8.3, acrescidos dos 5 (cinco) itens elencados no item 8.4.1 e de um dos critérios do 8.4.2, conforme cada caso específico.*
38. Quanto ao recurso apresentado por Chor, proponente do projeto “Bacia Amazonica”, no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
39. Quanto ao recurso apresentado por IMAGE, proponente do projeto “SEJA LUZ POR ONDE FOR”, no qual solicita-se a reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
40. Quanto ao recurso apresentado por Pelé, proponente do projeto “A dança é infinita”, no qual solicita-se reavaliação do projet., NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.

41. Quanto ao recurso apresentado por SPRART, proponente do projeto “Sentimento Abstrato”, no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
42. Quanto ao recurso apresentado por Moluco, proponente do projeto “Marretas diária”, no qual solicita-se reavaliação do projeto e questiona-se os acréscimos de localização em relação a alínea a) do item 8.4.2 do Edital, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital e informa-se que os acréscimos referentes ao item 8.4.2, alínea a) foram estabelecidos, conforme constatação de subprefeituras que receberam 01 ou nenhuma obra realizada pelo MAR.
43. Quanto ao recurso apresentado por Cabeça de Xícara, proponente do projeto “PODER DE TRANSFORMAÇÃO DAS CORES”, no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentos nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital
44. Quanto ao recurso apresentado por ½ Killo, proponente do projeto “A cidade com nome de santo”, para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital
45. Quanto ao recurso apresentado por Banguone, proponente do projeto “Infância na Cohab 2”, no qual solicita-se reavaliação do projeto por outra Comissão e questiona-se sobre a diversidade dos temas propostos. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital, sendo a Comissão de Contratação formada conforme item 7 e que os itens e critérios relativos do Procedimento e Julgamento seguiram conforme item 8.
46. Quanto ao recurso apresentado por Heitor Ohas”, proponente do projeto “A Chegada”, para o qual foi enviada carta de autorização desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
47. Quanto ao recurso apresentado por QUEL, proponente do projeto “O Futuro é Ancestral”, no qual solicita-se reavaliação do projeto. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
48. Quanto ao recurso apresentado por Kaur, proponente do projeto “Ave do Paraíso”, para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
49. Quanto ao recurso apresentado por Ser, proponente do projeto “Tema da Obra: Som, voz, cor e sabor..”, para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
50. Quanto ao recurso apresentado por Juliana da Silva Costa, no qual alega-se ter realizado a inscrição, foram apresentados arquivos referentes a *print screen* do histórico do navegador, arquivos constantes no computador pessoal e diálogos de aplicativos de mensagens de celular como comprovação, argumentando-se ainda, a

fraqueza do sistema e assumindo o não recebimento do e-mail de comprovação de inscrição, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que os documentos apresentados não sustentam a materialidade da inscrição realizada regularmente e a ausência de apresentação de documento comprobatório gerado pelo sistema.

51. Quanto ao recurso apresentado por Gabriel BillyJacks, representante do artista Grio, no qual alega-se que a inscrição foi realizada em data posterior ao fechamento do edital, dia 10/07, baseando-se em informações do edital passado, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista a ausência de documento comprobatório de inscrição realizada regularmente no formulário de inscrição de 2023, conforme previsto no item 6.2 do Edital.

IV - Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões através do email smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA – MAR - PROCESSO SEI Nº: 6025.2023/0006903-2

I - Retifica-se que o projeto "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea" da artista Tuka, anteriormente na colocação 115ª da categoria altura, encontra-se agora na posição 45ª da mesma categoria. Tal retificação se deve ao fato de que o acréscimo referente a localização, conforme alínea a) do item 8.4.2 não foi computado para o referido projeto anteriormente, conforme pôde-se constatar ao analisar o recurso apresentado pela referida artista.

Segue lista classificatória provisória retificada:

PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA ALTURA

Posição. Nome do projeto - Nome do artista - Nota de classificação

1. Espírito da Transformação - Daiara Tukano - 111,7
2. Sangue Negro, alma de barro - Nathê - 109,8
3. Conectadas- Lais DaLama - 108,3
4. Imergir para conhecer - Lya Nazura - 108,2
5. Afeto - Mari Calle - 107,7
6. Congênito - Fany - 106,8
7. Enraizadas - Mimura Rodriguez - 106,3
8. Trabalhadoras das infâncias - Caluz - 106,2
9. Famílias Pretas e o Acesso à Moradia - André Firmiano - 105,8
10. "Irmãs de Sangue e Luta" - Amanda Pankill - 104,7
11. Memórias de Plantação - OSÚ - 104,7
12. Cultivar a Terra, a Ancestralidade e os Sonhos - Babi Lopes - 104,3
13. MULHERES DE LUTA - Majo - 104,0
14. Nimbopyrua – Guerreira da Ancestralidade - André Hullk - 103,2
15. Ísis, sagrado feminino em cada uma de nós - LADY GUEDES - 103,2
16. Itahym - Caiçará - 102,8
17. Fragmentos do Apagamento - A história negra se manterá viva - Soberana Ziza - 102,4
18. Seu Silêncio Não Te Protegerá - Veronica Nuvem - 101,9
19. Dengo de Mãe - Monique - 101,8
20. RAINHAS DE COPA - Tikka Meszaros - 101,7
21. Precisamos falar sobre a vovó - Paulo Ito - 101,6
22. Abraço de Cria - Rocket - 101,4
23. Pajelança Onírica - GEO - 100,8
24. Cabeçudas - Nenesurreal - 100,6
25. Algodão Bravo - Terroristas del Amor - 100,4
26. Sonhadora - Dri Santana - 100,3
27. "Pião - Giro Encantado na Quebrada" - Jards - 100,2
28. Respirar - Gugie - 100,2
29. Picadilha - Thiago Consp - 99,7
30. Identidade Contra o Apagamento - BienRosa - 99,7
31. girassois - Robinho Santana - 99,6
32. Donas do Rio - Mitologia Amazônica - Gnos - 99,3
33. Memórias do futuro - Saulo Pico - 98,9
34. Lady: substantivo feminino - Lady Brown - 98,9
35. MULHER DÁ SAMBA - AS TIAS BAIANAS - BRU YEAH - 98,9

36. Protagonismo Preto - Negritoo - 98,4
37. Siga em Frente - Amora - 98,4
38. Gunga - R.H.A.Y. - 98,2
39. Hip Hop e seus 50 anos - A Raíz que resiste - Icone K. - 98,0
40. Nosso corpo é território, é nossa ancestralidade - Moara Tupinambá - 98,0
41. Triangula - Afolego - 98,0
42. Mãe Terra - danirampe - 97,9
43. Toagada de Pregões - Gê Viana - 97,8
44. "Diversas, mas não dispersas" - Projeto Grafitar - 97,7
45. "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea" - Tuka - 97,6
46. Garra feminina - Lambe Tudo - 97,5
47. Reverberações, reflexos e reentrâncias latinas - Lu Gancho - 97,2
48. biblioteca para todes - Camila Veras - 96,8
49. Fragmento Abstrato – a Luta dos Incompreensível - Mes3 - 96,6
50. Oyá - André Filur - 96,5
51. "Semear o desconhecido, colher o novo" - Moritugui - 96,0
52. Valorização do Trabalho Local - Odé Frisão e Dm Tinta - 95,7
53. Caminhando lado a lado - Iran Paulo - 95,4
54. Criança no Quintal - Jana Santos - 95,1
55. OLHARES - JHONNY JHON - 95,1
56. Fartura de Vida Plena - LinaSo, Alexia Lara e Mariana - 95,0
57. Abraço quentinho - Bbel - 94,9
58. Seu Hilário - Um Griot da Cidade Tiradentes - Crédo - 94,9
59. PAISAGENS HABITÁVEIS - MÔNICA BARBOSA - 94,8
60. Hip Hop 50 anos de resistência - Guetus - 94,8
61. A Garça - Berg - 94,6
62. MULHER DÁ SAMBA - KÁTIA LOMBARDO - 94,6
63. A Flor da Pele - Deisenhando - 94,4
64. Sutil como uma guerra de olhos fechados - Jess Vieira - 94,4
65. Saberes e tradições femininas:conectando gerações com a terra - Nart - 94,4
66. Mãe, Natureza - Wira Tini - 94,3
67. MULHER DÁ SAMBA - SIMONE SISS - 94,3
68. Hip Hop é Hoje! - Jae - 94,2
69. Sankofa - Wanatta - 94,2
70. Lowrider - Day - Rosas / Os Bm - 94,2
71. Essência - Amanda DCO - 94,0
72. "Quando os papéis se invertem" - Bea Corradi - 93,8
73. Pamurimassa natureza - Aju Paraguassu - 93,6
74. Energia Natural - ItaL - 93,4
75. Diversa Natureza - América 2023 - Diogenes Moura - 93,3
76. Metamorfose - Altieri Tief - 93,2
77. Viveiro - Rafa Vieira - 93,1
78. Sempre que te derem azul, receba! - Jana Mentira- 92,9
79. "Harmonia em Movimento: Preservando a Vida " - Diego Dgóh - 92,7
80. Vibrações Espirituais - KEROL - 92,7
81. A leitura me faz ver coisas - Tinho - 92,6
82. A Fortaleza - Dedoth - 92,4
83. SONHO DE GAYA - LIA FÊNIX - 92,4
84. CAPOEIRAGEM - IRMÃOS CREDO - 92,4
85. Clube de Mães: Lutas e Memórias - Leila Monségur - 92,1
86. Uma sombra - Robson Mendes Oliveira Morais - 92

87. A mulher,a mata e o coração do Tremembé - Micha - 91,9
88. Espelhos do Tempo - Laura Lolli - 91,9
89. "CABO-DE-GUERRA" - Grego - 91,8
90. "Lamentações Aquáticas" - BONUS - 91,6
91. Verdô da idade - Coletivo Taipaz - 91,6
92. Alfabeton - Nojon - 91,6
93. Raízes Compartilhadas - Jorge Dock - 91,4
94. Potência Originária - Crica Monteiro - 91,2
95. De rolê na quebrada - Thainá Índia - 91,1
96. "Pequenos Gigantes" - alex senna - 91,0
97. Mural Paubrasilia - Mura - 90,9
98. A Freguesia - Luiz Pardal - 90,8
99. O Futuro é Ancestral - QUEL - 90,7
100. A Subjetividade das Cores - xCHEX - 90,7
101. Čhãõ de memórias:Capoeira de Angola como prática da liberdade - ALEX ŽÜDÄÖ - 90,6
102. Natureza persiste - Videira - 90,6
103. Amazônia Mãe - Alessandro Hipz - 90,6
104. Afluir - Hanna Lucatelli Santos - 90,4
105. Pintar Sementes, Plantar Capão - Rafael Rasmok - 89,9
106. Florescente - Sirius - 89,6
107. Toda força vem da Glória que me protege - MagooILLEGAL - 89,5
108. Concreto Fluido - CHATT - 89,0
109. Negra - Ladis - 88,7
110. "Pra nivelar a vida em alto astral"- Tiago Alexandre Santana - 88,6
111. Florescendo Quintais - Adriano da Silva Figueiredo (Bizonho) - 88,5
112. Três dentro três fora - oCris - 88,2
113. Mochileiro Ancestral - Gelson Salvador - 88,2
114. A dança é infinita - Pelé - 88,0
115. MONUMENTO A UM MUNDO MAIS PLURAL - Andruchak - 87,6
116. Tropical - Shesko - 87,6
117. "Mãos e Histórias: O Legado da Mulher Negra na Periferia" - Vitri - 87,4
118. AFRO-PASSADO: RUMO AO FUTURO - Enivo - 87,3
119. MENINO DE QUEBRADA - Waldir Age - 87,0
120. Bacia Amazonica - CHOR - 86,8
121. Olhar o Passado, Entender o Presente e Sentir o Futuro - Dinha Ribeiro - 86,6
122. Tecendo Laços entre Futuro e Ancestralidade - Mut - 86,6
123. Breque: Movimento de luta - Suellitton Lima - 86,3
124. Presente Futuro - Mayara amaral - 86,3
125. Yara e o Boto - Anjo Tk - 85,9
126. "Peixe ancestral" - RIR - 85,9
127. Sorriso Negro - Dumeem - 85,7
128. TETSIKRODSE (do D'zubukua 'mulher forte') : as cores da memória - Yacunã Tuxá - 85,5
129. Metamorfose - Alvico - 85,5
130. Caminhos - Soneka - 85,1
131. Equilíbrio - Naiana Nati - 85,0
132. Retorno das raízes - Sapiens Questione - 85,0
133. Marretas diárias - Moluco - 85,0
134. Trabalhadores da Cultura: Fazendo mágica para sobreviver de arte - Felipe BIT - 84,9
135. Retomamos - Amanda Nunes - 84,7
136. INUBIA - Ciro Schu - 84,6
137. SEJA LUZ POR ONDE FOR - IMAGE - 84,4
138. ASTRO BOY DA QUEBRADA - Sow - 84,2

139. Labirinto do Ego - RENÊ MUNIZ - 84,2
140. Ecos Ancestrais: O Ritual da Consciência na Floresta dos Vulneráveis - Grupo:Trinca - 83,8
141. Em contraste - Celina Portella - 83,8
142. IMERSÃO LITERÁRIA - XYROX - 83,7
143. Translúcido - Alexandre Puga - 83,7
144. Bubbles - Leiga - 83,6
145. Comunicação urbana - GG Laerte - 83,6
146. Sem Título - LudCa - 83,0
147. Autoestima - Negast - 82,9
148. Viver a veracidade - Mauro Neri / veracidade - 82,9
149. Presença - Clara Leff - 82,8
150. Tempos Modernos - Coletivo Corja - 82,8
151. Brasil - a história na rua - Marina Moraes - 82,8
152. Pintando o Sete - Gryllo - 82,7
153. Sonhos não envelhecem - Andre Mogle - 82,7
154. HIP-HOP-VIVE - MARICLEIDE - 82,7
155. Preservando o Amanhã - Ursa- 82,6
156. Mulheres da Ciência: Desvendando o Universo do Conhecimento - Ci furtado - 82,6
157. Boneca Bonikta de proteção - Manto Kabano - Bonikta - 82,5
158. Sobre o crescimento - LaBeltran - 82,1
159. correria - vinicius caps - 82,1
160. A Outra Linguagem - Santiago Panichelli - 81,8
161. "TRAVESTI ARTISTA RESISTE" - Vulcanica Pokaropa - 81,8
162. Em cada instante - Nina Pandolfo - 81,8
163. Ecoarte na Periferia - Thaz - 81,8
164. Criancice - Denis Pinho - 81,7
165. Flora - LE ASAP - 81,7
166. Mãe Natureza - Kerexu - Pachamama - Dinás Miguel - 81,6
167. Sonhador - Gabriel Veiz - 81,2
168. Cultivar Futuro - Sed1 - 81
169. Paisagem Ampliada - David Magila - 81
170. Em Solo Firme - Lanó - 80,8
171. Pra a avó da lembrança e pra avó da imaginação - Dai Lucio - 80,2
172. Sobre o tempo - Renan Santos - 80,1
173. Mundo Casa - Adriana Rocha - 80,0
174. Homenagem a Milton Nascimento- Racil - 80
175. A Trindade - DEL GRAFITES - 80
176. MAKI: A GUADIÃ - Igor Izy - 79,6
177. Esmeralda - A Foça da liberdade do Âmago - Nove - 79,5
178. Primeiro Lugar - Cat_One - 79,4
179. Sentimento Abstrato - SPRART - 79,4
180. MENÍNARAS CHANANA - Estela Luz - 79,3
181. A colheita é individual - Agatha de Faveri - 79,2
182. Pertencimento - Low - 79,0
183. Terra Fértil - Bruno Byl - 78,9
184. Olhar elevado - Daniel Wera - 78,8
185. Origens - Mirage - 78,8
186. Janela - Guilherme Asthma - 78,6
187. Caminhos - Mari Mats - 78,5
188. Sensível - Sabres - 78,4
189. UM OLHAR PARA O FUTURO - NEM - 78,3

190. Ciclos D'água - Zerlo - 78,3
191. Acreditar na sua criança - Guilherme Craveiro - 78,2
192. Hip Hop em Letras 2023 - Grafitaria - 78,1
193. Ubuntu sankofa. - Srep Monteiro - 78
194. O Futuro é Negro - Esbomgaroto - 77,9
195. Presságio - Kelvin Koubik - 77,7
196. Zona Sul Produz Arte - "Zuna Sul Produz Arte" - 77,3
197. A resistência dos povos originários pela demarcação e reconhecimento cultural - Aliens Rapha - 77,3
198. Indígena Bartira e sua história - Mister'D - 77,1
199. ORIGENS - Tomoo Handa - AKN aka Muito Prazer - 76,8
200. Guardião cósmico da cidade - Jana No Hibi - 76,6
201. Salve a amazônia - Menos1 - 76,4
202. Mulheres e Belezas Étnicas - Targino - 76,2
203. "Novas perspectivas para o horizonte da cidade" - Tchê Ruggi - 76
204. AMAI-VOS - ISLIM - 76
205. Interno - Marcelo Eco - 76
206. TÓTEM - MariTaca - 75,6
207. Natureza Dentro - Maycon - 75,5
208. Deus Tupã no Anhangabau - Xadalu Tupã Jekupé - 75,4
209. Travessia - Senk - 75,2
210. Conexões - Gamão - 75,2
211. Flora Viva - PAM - 75,1
212. João de barro (Rufous hornero) - André Inea - 74,8
213. Jesse Owens: A Força da Negritude em Quatro Atos de Ouro - wei pato - 74,8
214. UniversOne dos esportes - Luiz One - 74,8
215. Da janela eu vejo - Lari Las Paredes - 74,7
216. Benção indígena - Paulo Dessana - 74,6
217. Ancestralidade - Hua Chuen - 74,4
218. Felicidade - Yaga Goya - 74,3
219. Que nem um Grito seja silenciado - Na Raça Festival - 74,2
220. BRASIL: A HISTÓRIA NÃO CONTADA - FAEL PRIMEIRO - 74,2
221. Guardiões do nosso conhecimento - salaUM - 74
222. Que solidão, que nada - Denis Pinho - 73,8
223. Majestosa - Plínio CristoVive - 73,7
224. OIKOS DA CIDADE DO SOL - Bruta Flor - artistas Bruna lessa e Cacá Bernardes - 73,6
225. Folia de Reis - Bó Treze - 73,6
226. Infância na Cohab 2 - Banguone - 73,5
227. Cultivando Sentimentos - Dek Suave - 73
228. Tiê Sangue - Finok - 72,9
229. "Cromoterapia Urbana: A Arte Transformadora dos Artistas Periféricos" - Animados Doug - 72,6
230. SEREIOU - Xodó - 72,5
231. Existimos! - Ju Angelino - 72,4
232. Em defesa do verde com unhas, dentes e o poder da arte. - Verde - 72,4
233. Viva - Luan Ribeiróvisk - 72,2
234. PAJÉ - FORÇA E SABEDORIA DA FLORESTA - 4N1.ART - 72,1
235. Adentro - Lucas Cassarotti - 71,9
236. "Lembranças" - OEL - 71,9
237. Poder de fala - Celso Gitahy - 71,9
238. Crescer Brincando - Juliana Yeah - 71,8
239. Caboclagem - Rodrigo Bueno - 71,5

240. SP TERRA INDIGENA - Leche Lecheval - 71,4
241. De outro planeta - Amaro Abreu - 71,1
242. Mães e Avós da Praça - Estoica.A/M - 71,0
243. Preguicinha Boa - Lari Umeri - 70,8
244. "Elevação"- Xguix- 70,6
245. Carnaval é tempo de empoderamento da mulher na luta contra o machismo - AMINA-70,6
246. O Construtor - LANA - 70,6
247. A magia das cores - Duck sP - 70,5
248. Liberdade - Vickmanvc - 70,5
249. Ancestralidade em Cor - Dai Cavalcante - 70,5
250. Salve o Verde. - std.luz - 70,0
251. O SORRISO NEGRO - TUFONES - 69,1
252. Hip Hop 50 anos - Pedrox Luis - 69,0
253. SEMEANDO EM TERRA FÉRTIL - BONNIE - 69,0
254. Angela Aboin - Maternidade Atípica e suas lutas - Rafael Roque - 68,8
255. Um Ato de coragem - Coletivo Mulheres em Série - 68,4
256. "Uma Prece Ingênuas" - LOOCA - 68
257. Caipora do Butantã - Philaico - 68
258. Bambas da Paulicéia - Di Monique Novaes - 67,7
259. ALEGRIA DE VIVER - Marta Henriksen - 66,9
260. Natural Urbano - YuriRas - 66,7
261. A CURA - MARKONE - 66,5
262. ancestral grajaú - @paulloflecha - 66,2
263. Verde dentro - Xmaster - 66,1
264. Bicho Papinho - Raphapics - 65,2
265. O Anciã - Ulysses Sanchez - 65,2
266. Martha Cooper: Lentes de Energia e Serenidade no Hip Hop - Will - 65,0
267. Sonhos - Robson de Paula - Hi.Lousa - 64,6
268. Algas Invadem a Metr pole - Giuliano Matinuzzo - 64,63
269. Ainda Sonhamos - OBRENE - 64,4
270. Mel da Vida - Binho Ribeiro - 64
271. Poesia e Graffiti - FAT - 63,9
272. "aos nossos" - Led - 63,7
273. Unidos pela arte celebrando a inclus o - Gravetos - 63,4
274. PARA QUE NUNCA TE FALTE MAR - Estela Miazzi - 63,2
275. MONOCIRCO - Banjo - 63,2
276. Resist ncia Viva - EDMX - 62,8
277. S  MAIS 5 MINUTOS - Nossa.Arte - 62
278. CONEX O COM A NATUREZA - CH  DE MELISSA - 61,7
279. Fragmentos de um Lar: A Luta Silenciosa do Pinguim" - Ping - 61,5
280. Fauna e Flora Brasileira - Shoms - 61,0
281. Sem crise! - Mad  Lopez - 60,6
282. AVANCE ADIANTE - CES - R PLICAS - 59,6
283. BRASIL TERRA INDIGENA - Digue - 59,1
284. Da Billings vem o feeling - Sholk e Joab LMC - 59
285. S  no seu mundo - Dhario Souza - 58,2
286. Janela para as Inf ncias - Grupo Esparrama - 57,6
287. Mem rias Aladas - M ri - 57,2
288. "As Diversidades do Mundo Contempor neo" - Val rio da Luz - 56,8
289. Preta Sambadeira - Raoos Irie - 56,2
290. Contemplar - Biduga - Art Studio - 55,6
291. Gato Preto a resist ncia - UDR - 55,4

- 292. Movimento Garffcultura - Deby Taylor - 55,4
- 293. A mesma batida na mesma levada - Dablio Black - 53,6
- 294. As faces da extinção! - Shadow Brow - 53
- 295. "Conexões Abstratas: Arte e Meio Ambiente" - Dimas Samid - 52,2
- 296. nilo - NILO - 51,3

PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA SOLO

Posição. Nome do projeto - Nome do artista - Nota de classificação

- 1. Guardiões da Natureza - Felipe Primat - 91,6
- 2. VIRADO BRASILEIRO - Antúrio - 91,1
- 3. Integração - Zsant - 89,5
- 4. O Nosso Conto- JAMAIRA PACHECO - 85,8
- 5. Jardim secreto dos saberes - Katia Suzue - 85,7
- 6. "Nas águas de lara" - Ana Muriel - 84,6
- 7. Bioma dos nativo indígenas - GEJO TAPUYA - 83,8
- 8. FloresSer - Pack Toledo- 83,2
- 9. Áreas permeáveis evitam enchentes - Mari Queiroz - 81,5
- 10. Bumba Meu Boi do Maranhão - PAULESTINOS - 80,8
- 11. CAMINHOS - Ds Lima - 79,3
- 12. Um mundo pós pandemia - Harry Borges - 77,8
- 13. Memórias Nove de Julho - Rafael Diegues - 77,7
- 14. Mulheres no reggae - Jennifer Silva - 76,1
- 15. SE ESSA RUA FOSSE MINHA - Dennys Leite - 73,4
- 16. As amazonas - Fil - 72,6
- 17. Mural Sou Aquela Mulher do Canto Esquerdo do Quadro - Fernanda Grigolin - 71,6
- 18. Sobre ser Criança - Ricardo Negro - 77,8
- 19. Sonhando com o futuro - Ectoplasma - 69,2
- 20. Erê na Rua - A infância pede passagem - Lê Nor - 68,6
- 21. "ORIGINARIOS" - DUCK.ZN - 68,4
- 22. PertenSer - Extremo Sul - André Bueno - 66,8
- 23. Florescer- Mogno - 62,6
- 24. Cabeças de Negros Antenados - D'Oillynda - 61,4
- 25. O cuidado gera vidas - SECO - 61,2
- 26. Fé do Mundo - Entre o Sonho e a Realidade - 57,2
- 27. Pipa avoadada, Menino brincante - Lucas Coutinho - 56,2
- 28. Grafismos de letras - Ser Caio - 56,2
- 29. Ancestralidade - Marcelo Smilee - 56,2
- 30. VAI VENDENDO GRAFFITI A INFÂNCIA - GRÉLOO VAI VENDENDO - 56
- 31. Livro na Mão, Arma no Chão - Atalaia - 54,7
- 32. Mural Comemorativo 100 anos de Waldir Azevedo, Cavacografia e os Diálogos Cavaquinísticos, cavaqueiras e cavaqueiros - Ricardo Severino - 53,3
- 33. "Poesia Nossa de Cada Dia" - CA CAU - 50,5